

L I D O
Em, 23/02/12
DMS 12079
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

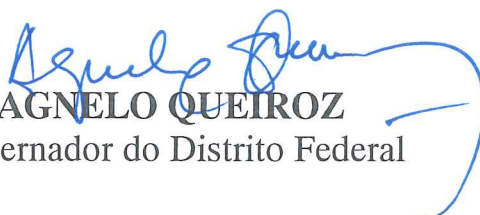
N.º 98 /2012 - GAG

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 202/2011** que "*Dispõe sobre a afixação de cartaz que contenha informações sobre as consequências do uso de anabolizantes nas academias de ginástica e estabelecimentos similares no Distrito Federal e dá outras providências.*", o qual se converteu na Lei nº 4.755 de 14 de fevereiro de 2012, publicado no DODF nº 34 de 15 de fevereiro de 2012.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência, o Senhor
DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSISTÊNCIA DE PLANO E DISTRITO, 17/FEV/2012, 10:45
DMS 12079

LEI Nº 4.755 DE 14 DE fevereiro DE 2012.
(Autoria do Projeto: Deputado Washington Mesquita)

Dispõe sobre a afixação de cartaz que contenha informações sobre as consequências do uso de anabolizantes nas academias de ginástica e estabelecimentos similares no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As academias de ginástica, centros esportivos e estabelecimentos similares deverão afixar, em seus estabelecimentos, cartaz com advertência sobre o perigo e as consequências do uso de anabolizantes.

Art. 2º As campanhas de combate e prevenção ao uso de drogas promovidas pelo Governo do Distrito Federal deverão incluir divulgação sobre efeitos nocivos à saúde pelo uso incorreto, em dose excessiva ou sem controle médico de substâncias anabolizantes.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos no art. 1º que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em caso de reincidência.

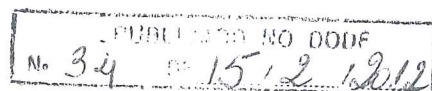
Art. 4º Os valores arrecadados decorrentes de multa serão destinados ao Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012
124º da República e 52º de Brasília


AGNELO QUEIROZ





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputado Washington Mesquita)

Dispõe sobre a afixação de cartaz que contenha informações sobre as consequências do uso de anabolizantes nas academias de ginástica e estabelecimentos similares no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As academias de ginástica, centros esportivos e estabelecimentos similares deverão afixar, em seus estabelecimentos, cartaz com advertência sobre o perigo e as consequências do uso de anabolizantes.

Art. 2º As campanhas de combate e prevenção ao uso de drogas promovidas pelo Governo do Distrito Federal deverão incluir divulgação sobre efeitos nocivos à saúde pelo uso incorreto, em dose excessiva ou sem controle médico de substâncias anabolizantes.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos no art. 1º que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em caso de reincidência.

Art. 4º Os valores arrecadados decorrentes de multa serão destinados ao Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 2012

DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente